



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO

Jornal D.O.M.
Data: 11/01/18
Página 03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018,
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP
Nº 35/2017, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE
MESQUITA/RJ.

O MUNICÍPIO DE MESQUITA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 120, Centro, Mesquita/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.132.090/0001-25, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Luíza Cristina Quaresma de Oliveira Vaz, brasileira, casada, portadora do documento de identidade [REDACTED] expedido pelo [REDACTED] inscrito no CPF/MF [REDACTED] doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**; em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços SRP nº 35/2017, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 22/12/2017, oriunda do Processo Administrativo nº 09/10432/2017, devidamente homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito do Município em 29/12/2017, tipo Menor Preço por Item, tendo por critério de julgamento por item as sociedades empresárias **BAN CAR DE IGUAÇU VEÍCULOS LTDA, ARA STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME e RIO LASTEF COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, resolve, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e pela Lei Federal nº 10.520/2002, bem como do Decreto Municipal nº 616/2008 e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para futura e eventual Contratação de empresa especializada na **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social em seus diversos equipamentos e programas, digo, programa Bolsa Família, abordagem social, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, CRAS, CREAS e Abrigos, desta municipalidade de acordo com as condições e especificações constantes nesse Termo de Referência, presente no Anexo II deste Edital, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

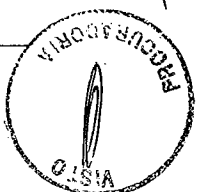
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS FORNECEDORAS/CONTRATADAS

São denominadas contratadas:

1. **BAN CAR DE IGUAÇU VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.648/0001-54, com endereço na Rua Dr. Luiz Guimarães, nº 1397, Centro, Nova Iguaçu, CEP: 26215-531, representada por Luiz Carlos de Moraes, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pelo [REDACTED] inscrito no CPF/MF [REDACTED]

Item 01.

2. **ARA STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.514.277/0001-09, situada na Rua Axélia, nº 385, Quadra 50, Pian, Belford Roxo/RJ, CEP: 26115-385, neste





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ato, representada por André Ricardo da Silva Alporges, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pelo [REDACTED] inscrito no CPF/MF [REDACTED]
Item 02

3. RIO LASTEF COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.054.686/0001-80, com endereço na Rua Maria Cristina, nº 20, Sala 02, Jardim Alvorada, Nova Iguaçu/RJ, representada por Ana Valéria de Souza Cardoso, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade [REDACTED] expedida pelo [REDACTED] inscrita no CPF/MF [REDACTED]
Item 03

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro tem por objeto a Contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, para atender às necessidades de diversos Órgãos desta municipalidade conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência presente no Anexo II do Edital e seus anexos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão entregues à Secretaria Municipal de Assistência Social, os veículos automotores conforme os seguintes itens:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Item	Tipo de veículo	Especificações mínimas	UND	QT D	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Veículo para transporte de passageiros e expediente	Veículo tipo passeio, sedan, 1.6 FLEX, com capacidade para 5 passageiros 0 KM, na cor branca; 04 (quatro) portas, Bicombustível (gasolina e etanol), com ar condicionado, freio ABS, AIR BAG, direção hidráulica, sem combustível, com motorista, KM livre. Rádio AM/FM, vidros e travas elétricas, alarme.	und	08	R\$ 5.892,00	R\$ 47.136,00

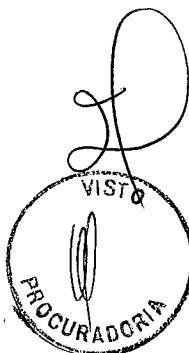




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02	Veículo utilitário para transporte de cargas leves	Veículo tipo comercial leve (caminhonete com caçamba), cor branca, cabine simples, com capacidade para 3 passageiros, 0KM, motor 2.5 DIESEL, com potencia mínima de 130 CV, câmbio manual; com ar condicionado, freio ABS, AIR BAG frontal duplo, direção hidráulica. Rádio AM/FM, vidros e travas elétricas; Baú de alumínio, medidas: 3,00C x 1,80L x 2,00A, KM livre, sem combustível, com motorista.	und	02	R\$ 11.933,33	R\$ 23.866,66
03	Veículo Urbano para transporte de passageiros	Locação de veículo urbano, tipo Ônibus, com capacidade mínima para 48 (quarenta e oito) passageiros sentados, motor com 125 CV de potência, ano/modelo 2008 ou superior, cor Branca, provido de 01 (uma) dianteira, com Ar condicionado, sem a presença de propagandas da empresa, sem MOTORISTA, sem combustível, com adesivos plotados na carroceria conforme Layout com a logomarca da Prefeitura.	und	02	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00

O valor total registrado para 12 meses é de R\$ 1.002.032,00 (um milhão, dois mi e trinta e dois reais).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da Data da publicação de seu extrato no Diário Oficial ou em Jornal de Grande Circulação utilizado pelo Município de Mesquita para a divulgação de seus atos oficiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência da presente Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Mesquita a firmar contratações dela decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em razão do prazo pactuado no *caput* desta Cláusula, é vedada a prorrogação da vigência da presente ata, por força do limite previsto no art. 15, § 3º, III, da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O estabelecimento de prazo inicial de vigência ou de prorrogação que supere o limite previsto no parágrafo art. 15, § 3º, III, da Lei Federal 8.666/1993 acarretará na nulidade desta Ata de Registro de Preços, promovendo-se, neste caso, realização de novo procedimento licitatório, conforme necessidade da Administração Pública, observando-se, para tanto, o prazo de validade das propostas readequadas apresentadas pelas licitantes vencedoras do certame no Processo Administrativo nº 09/10432/17.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Assistência Social será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial para Registro de Preços - SRP nº 35/2017 e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, sempre que solicitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pelo Município de Mesquita e que as fornecedora/contratadas qualificadas nesta ata estejam de acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes da inclusão de órgãos usuários não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, competindo-lhe:

- a) Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) Monitorar os preços dos produtos ou serviços, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) Observar, durante a vigência da presente Ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir à presente Ata;
- f) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

Conforme a necessidade do Município serão realizadas, sempre que necessárias, as contratações para o atendimento do objeto licitado, respeitados os limites quantitativos contidos na Cláusula Segunda desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As questões relativas à garantia, assistência técnica (se houver) ou demais obrigações futuras decorrentes do objeto licitado serão tratadas no contrato, seguindo o disposto no Termo de Referência e no Edital de Pregão Presencial SRP nº 35/2017, que integram o processo administrativo nº 09/10432/17.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Será exigido da FORNECEDORA/CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas à aquisição estabelecidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 35/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão o contrato a ser formalizado independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para fins de cumprimento do objeto, não será admitida:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) A contratação de fornecedores suspensos temporariamente pela Administração Pública Municipal de Mesquita Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993;
- b) A contratação e o fornecimento por fornecedor já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993 seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO
E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA**

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da solicitação de entrega pelo **CONTRATANTE**, com a emissão da respectiva nota de empenho, de forma parcelada, de acordo com o Termo de Referência e o instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Deverá a **FORNECEDORA/CONTRATADA** informar em sua proposta de preços o endereço do correio eletrônico, que será utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para o envio do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços serão divididos em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar os recursos e as peculiaridades do mercado, visando a economicidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso ocorra entrega dos objetos em desacordo com as especificações ou que apresentem avarias ou quaisquer desconformidades, estes serão devolvidos à **FORNECEDORA/CONTRATADA**, que deverá promover a substituição imediata, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, a fim de não causar transtornos na programação de execução.

PARÁGRAFO QUARTO. Todas as despesas de transporte dos materiais/produtos (frete), inclusive da apresentação de amostra, quando solicitada, e das retiradas/reposições, nos casos de desconformidades ou garantia (se houver), correrão por conta da **FORNECEDORA/CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO. As entregas dos objetos serão feitas nos locais indicados pela Secretaria Requisitante, acompanhadas das cópias do pedido enviado por correio eletrônico, da nota de empenho e da DANFE – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO. Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá solicitar que as entregas ocorram diretamente nos locais a serem atendidos pela demanda, desde que previamente definido no Termo de Referência ou no Edital do Pregão Presencial SRP nº 35/2017.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO SÉTIMO. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do MUNICÍPIO especialmente designado(s) conforme ato de nomeação, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa CGM nº 03/2015.

PARÁGRAFO OITAVO. O objeto desta ata será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

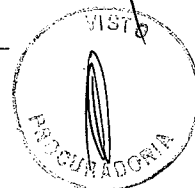
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- b) definitivamente, após a verificação de que o serviço entregue possui todas as características consignadas na especificação do objeto no prazo Máximo de 05(cinco) dias úteis.
- c) A empresa adjudicada fica obrigada a reparar, às suas expensas, os serviços que não se apresentarem de acordo com solicitado no Edital.

PARÁGRAFO NONO. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Prefeitura Municipal de Mesquita.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A FORNECEDORA/CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;
- b) efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA, nas condições previamente estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta de preços;
- c) fornecer à FORNECEDORA/CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- d) exercer a fiscalização do contrato;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e neste instrumento;
- f) permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA/CONTRATADA, a fim de que possam executar o fornecimento, desde que previamente identificados e portando crachás da empresa;
- g) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela FORNECEDORA/CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;
- h) zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;
- i) outras obrigações definidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e nos contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA

Constituem obrigações da FORNECEDORA/CONTRATADA:

- a) entregar os materiais na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento dos materiais;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto;
- d) comunicar ao Fiscal da Ata, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) fazer minucioso exame das especificações dos objetos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar a fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;
- b) efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA, nas condições previamente estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta de preços;
- c) fornecer à FORNECEDORA/CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- d) exercer a fiscalização do contrato;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e neste instrumento;
- f) permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA/CONTRATADA, a fim de que possam executar o fornecimento, desde que previamente identificados e portando crachás da empresa;
- g) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela FORNECEDORA/CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;
- h) zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;
- I) outras obrigações definidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e nos contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA

Constituem obrigações da FORNECEDORA/CONTRATADA:

- a) entregar os materiais na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento dos materiais;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto;
- d) comunicar ao Fiscal da Ata, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) fazer minucioso exame das especificações dos objetos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar a fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

execução irregular ou da execução de serviços, inadequados ou desconformes com as especificações;

g) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao MUNICÍPIO ou terceiros;

h) manter, durante toda a duração desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

i) se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne ao pessoal a ser empregado na execução do objeto deste contrato e pertencente aos quadros da FORNECEDORA/CONTRATADA.

j) outras obrigações definidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e nos contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

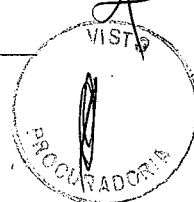
A FORNECEDORA/CONTRATADA é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO. A FORNECEDORA/CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o ÓRGÃO GERENCIADOR, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da FORNECEDORA/CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa em duas vias correspondentes ao serviços efetivamente entregues, atestado pela autoridade competente em conformidade com o discriminado na proposta da Adjudicatória e constante da Nota de Empenho, no prazo de 30 (trinta) dias, através de Ordem Bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da FORNECEDORA/CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para o pagamento, a FORNECEDORA/CONTRATADA deverá se manter nas mesmas condições documentais exigidas para sua habilitação, ficando condicionado à apresentação dos comprovantes de pagamento dos encargos sociais do mês anterior e imposto pertinente ao fornecimento, contemplando a regularidade perante o INSS e o FGTS.

PARÁGRAFO QUARTO. Poderá ser realizada consulta prévia ao SICAF, ao Cadastro Municipal ou outra fonte prevista na legislação vigente, para fins de verificação da regularidade da FORNECEDORA/CONTRATADA, devendo seu resultado ser impresso e juntado aos autos do processo de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso a FORNECEDORA/CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a cópia do termo de opção.

PARÁGRAFO SEXTO. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à FORNECEDORA/CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato e no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5 % ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VALIDADE

A CONTRATADA deverá fornecer prazo de validade observando o disposto na Lei Federal 8.078/1990, obrigando-se a substituir o serviço que apresentar vício ou defeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Aos itens que exijam garantia, deverá ser observado, conforme o caso:

- a) o prazo previamente definido em legislação, devendo a garantia contratual ser complementar à legal e ser conferida mediante termo escrito, conforme estabelece o art. 50 da Lei Federal 8.078/1990; ou
- b) o prazo previamente definido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no Termo de Referência, se houver, ou no Edital do Pregão Presencial SRP nº 35/2017, ressalvado prazo de garantia maior previsto, aplicando-se este último de forma mais benéfica ao MUNICÍPIO;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de prorrogação da vigência do contrato decorrente de aplicação desta ata, a garantia oferecida deverá ser prorrogada por período razoável ao convencionado no termo aditivo, salvo no caso previsto na parte final do *caput* desta cláusula.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo para compatibilização com o usualmente praticado no mercado e observado o princípio da economicidade, com vistas à obtenção de melhor vantagem para o MUNICÍPIO, conforme o disposto na Lei Federal 8.666/1993 e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O registro da FORNECEDORA/CONTRATADA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

I) A pedido da FORNECEDORA/CONTRATADA, quando:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior; ou
- b) quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II) Por iniciativa do MUNICÍPIO, quando:

- a) a fornecedora/contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) a fornecedora/contratada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- d) a fornecedora/contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) a fornecedora/contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO, através da Procuradoria Geral do Município, fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO, DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

A inexecução total ou parcial do objeto e a inadimplência ensejarão as penalidades dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/1993, bem como do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 616/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **FORNECEDORA/CONTRATADA** à multa de 1% (um) por cento ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados os limites da legislação civil e se, prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **MUNICÍPIO** e da aplicação das sanções previstas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 35/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **FORNECEDORA/CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A declaração de rescisão contratual, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Mesquita.

PARÁGRAFO QUARTO. Decretada a extinção contratual sem que caiba culpa à **FORNECEDORA/CONTRATADA**, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento pela execução do objeto até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO. Das decisões que aplicam penalidades cabem os recursos, os prazos e procedimentos previstos nos art. 109 da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO. A todos os procedimentos envolvendo a interposição de recursos administrativos serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Declarada as licitantes vencedoras, serão as mesmas convocadas para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assine(m) a presente Ata de Registro de Preços, a contar da notificação conforme o previsto no subitem 21.5 do Edital do Pregão Presencial SRP nº 35/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo previsto nesta cláusula ser prorrogado por uma vez, por igual período, aplicando-se os termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/1993.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO SEGUNDO. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Garantida a defesa prévia ao interessado, o MUNICÍPIO poderá aplicar as sanções definidas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/1993, sem prejuízo do disposto no Edital do Pregão Presencial SRP nº 35/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram a presente Ata de Registro de Preços:

- a) o Edital do Pregão Presencial SRP nº 35/2017 e seus respectivos anexos, incluindo o Termo de Referência;
- b) As propostas das licitantes vencedoras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente instrumento fica vinculado ao edital de licitação e à proposta da(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Após a assinatura deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta da FORNECEDORA/CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PRÁTICAS ANTI CORRUPÇÃO

De acordo com o Decreto nº 2.144/, publicado em 17/08/2017 que regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 12.846/2017, dispondo: "Art.41-Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de forma a ele relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu - Mesquita, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



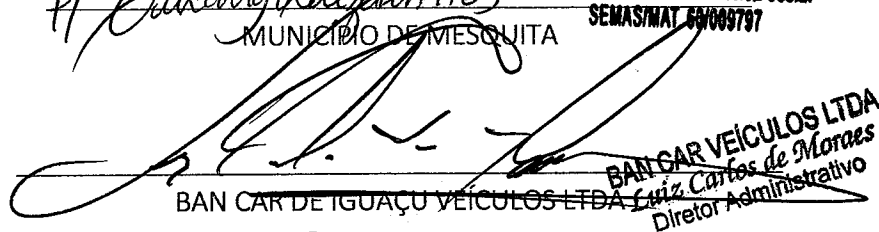
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Mesquita, 10 de Janaro de 2018.


MUNICÍPIO DE MESQUITA

Erika Rangel de S. dos Santos
Subsecretária Munc. de Assist. Social
SEMAMAT 69009797

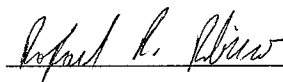

BAN CAR VEÍCULOS LTDA
Diretor Administrativo

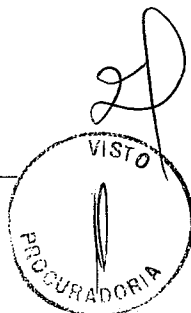

ARA STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME


RIO LASTEF COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERV. LTDA

Testemunhas:


Nome Ana Carolina M. A. da Silva
CPF Diretora de Apoio Administrativo
Matricula: 60/009.947


Nome
CPF 





PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, 10 de janeiro de 2018 - Nº 00432

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017. PARTES:

Município de Mesquita, Ban Car de Iguaçu Veículos Ltda, Ara Store Comércio e Serviços EIRELI-ME e Rio Lastef Comércio de Materiais de Construção e Serviços Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de veículos automotores, para atender às necessidades de diversos órgãos do Município de Mesquita, na forma do Termo de Referência, no pregão presencial – SRP nº 35/2017, tipo menor preço por item, tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O. ou em jornal de grande circulação. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.002.032,00 (Um milhão

dois mil e trinta e dois reais). **DATA DE ASSINATURA:** 10/01/2018. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 616/2008. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 09/10432/17, volumes I e II.

CLAUDIA DANTAS

Procuradora-Geral do Município

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2017. PARTES:

Município de Mesquita e Ecomercio Descartáveis Ecológicos EIRELI-ME. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes a serem utilizados pelas Unidades Básicas de Saúde da Chatuba, Unidade Básica de Nossa Senhora das Graças e Unidade Básica de Saúde Santa Terezinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 25/2017, tipo menor

preço por item, tendo por prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do extrato do instrumento no D.O. ou em jornal de grande circulação. **VALOR TOTAL:** R\$ 131,470,00 (cento e trinta e um mil quatrocentos e setenta reais). **DATA DE ASSINATURA:** 29/12/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/1993, Lei Complementar

CLAUDIA DANTAS

Procuradora-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL - COMSEAN

RESOLUÇÃO COMSEAN Nº 001/2018.

Dispõe sobre a publicação da composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL no uso de suas atribuições conferidas pela lei Municipal Nº 864 de 10 de novembro de 2014, e com base no seu Regimento Interno.

Considerando a deliberação do plenário em Reunião Ordinária realizada no dia 10 de janeiro de 2018, às 14 horas:

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os novos membros a compor a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme segue:

Presidente: Marcos Aurelio Aprigio da Silva

Vice-Presidente: Olga Sodré de Castro

Secretário: Flávio Fontes da Silva

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 10 de janeiro de 2018.

MARCOS AURELIO APRIGIO DA SILVA
Presidente do COMSEAN

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL - COMSEAN

RESOLUÇÃO COMSEAN Nº 002/2018.

Dispõe sobre a publicação do Calendário das Reuniões Ordinárias do COMSEAN no exercício 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL no uso de suas atribuições conferidas pela lei Municipal Nº 864 de 10 de Novembro de 2014, e com base no seu Regimento Interno.

Considerando a deliberação do plenário em Reunião Ordinária realizada no dia 10 de Janeiro de 2018, às 14 horas:

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público o novo calendário de Reuniões Ordinárias do COMSEAN – Mesquita, exercício 2018, que ocorrerá às 2º Quintas-Feiras de cada mês, às 14 horas, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, 12 de janeiro de 2018 | N° 00433.

Parágrafo Único – No caso de passagem para inatividade será expedida uma nova cédula de identidade funcional indicando a nova situação funcional do servidor, conforme descrito no anexo único deste Decreto.

Art. 11º- O Subsecretário Administrativo da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Cidadania recolherá as Cédulas de Identidade Funcional substituídas por ocasião de nova expedição, efetuando a sua destruição, após as devidas anotações.

Art. 12º- A Cédula de Identidade Funcional terá validade é 31 de dezembro de 2020, salvo nos casos de inatividade, que terá validade indeterminada.

Art. 13º- Os casos omissos serão solucionados pelo Secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Cidadania.

Art. 14º- Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando o Decreto n.º 1389 de 17 de janeiro de 2014.

Mesquita, 09 de janeiro de 2018.

JORGE MIRANDA
Prefeito

ANEXO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEN PÚBLICA E CIDADANIA		FILIAÇÃO PAI: JOÃO MÃE: MARIA	
NOME LUCAS		RG / EMISSOR / DATA EXPEDIÇÃO 000001 / DETRAN / 00.00.1999	
SEMSOP		CIN / CATEGORIA / VALIDADE 000002 / AB / 00.00.1999	
CARGO AG. ADMINISTRATIVO	MATRÍCULA 10/000.000	CPF 000.000.000-00	VF DA CARTEIRA 000/2017
TS/AN 0+	EXPIRAÇÃO 30/11/2017	DATA DE INSCRIÇÃO 00/00/000	POLEGAR DIREITO
VALIDADE 31/12/2020		NATURALIDADE MESQUITA/RJ	
SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEN PÚBLICA E CIDADANIA		DATA DE ADMISSÃO 00/00/0000	
SERGIO LUIS MIENDES AFRONSO		ASSINATURA DO SERVIDOR	

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, **RESOLVE:**

PORTARIA Nº 011/2018

Nomear **BRUNO LEONARDO DA CONCEIÇÃO SANTOS** para o cargo em comissão de **Assessor do Secretário**, símbolo AS, da **Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento** a contar de 01 de janeiro de 2018.

SERGIO RENATO FERREIRA MIRANDA
Secretário de Governo,
Administração e Planejamento

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Republicado por haver saído com incorreção*
PORTARIA Nº 002/PGM/2018

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais,

Exonerar, a pedido, **LUIZ FELIPE BASTOS**, da função gratificada de **PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** a contar da data publicação

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral do Município

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018. PARTES: Município de Mesquita, Ban Car de Iguaçu Veículos Ltda, Ara Store Comércio e Serviços EIRELI-ME e Rio Lastef Comércio de Materiais de Construção e Serviços Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de veículos automotores, para atender às necessidades de diversos órgãos do Município de Mesquita, na forma do Termo de Referência, no pregão presencial – SRP nº 35/2017, tipo menor preço por item, tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O. ou em jornal de grande



circulação. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.002.032,00 (Um milhão dois mil e trinta e dois reais). **DATA DE ASSINATURA:** 10/01/2018. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 616/2008. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 09/10432/17, volumes I e II.

**Republicado por haver saído com incorreção*

CLAUDIA DANTAS
Procuradora-Geral do Município

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2017. PARTES: Município de Mesquita e Ecomercio Descartáveis Ecológicos EIRELI-ME. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes a serem utilizados pelas Unidades Básicas de Saúde da Chatuba, Unidade Básica de Nossa Senhora das Graças e Unidade Básica de Saúde Santa Terezinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 25/2017, tipo menor preço por item, tendo por prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do extrato do instrumento no D.O. ou em jornal de grande circulação. **VALOR TOTAL:** R\$ 131,470,00 (cento e trinta e um mil quatrocentos e setenta reais). **DATA DE ASSINATURA:** 29/12/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/1993, Lei Complementar 101/2000 e Lei Federal 8.078/1990. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 03/3045/17, volumes I e II.

**Republicado por haver saído com incorreção*

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral do Município

PORTARIA Nº 003/PGM/2018

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA PGM Nº. 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MESQUITA,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria PGM nº. 001, de 04 de janeiro de 2018 da Procuradoria-Geral do Município de Mesquita.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Mesquita, 11 de janeiro de 2018.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral do Município

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018. PARTES: Município de Mesquita e Renato Morgado Produções Ltda. **OBJETO:** Prestação de serviços de contratação de empresa especializada em montagem e desmontagem de estrutura, tais como locação de estruturas de palco e tendas, de iluminação, de sonorização, grades, barricadas e contenção, banheiros químicos e grupo de geradores de energia, que são necessários para a realização da Colônia de Férias, a ser realizada de 15 a 26 de janeiro e 30 de janeiro pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no termo de referência, na proposta da contratada e nas disposições deste contrato, bem como procedimento administrativo nº 01/0131/18, Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços 07/2017, realizado por meio do pregão presencial SRP nº 015/2017, prazo de vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, sendo condicionada a publicação do extrato do respectivo contrato no D.O. ou em jornal de circulação pelo Município de Mesquita. **VALOR TOTAL:** R\$ 66.440,03 (sessenta e seis mil quatrocentos e quarenta reais e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho 12/2018 e Empenho 13/2018. **DATA DE ASSINATURA:** 12/01/2018. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/1993 e Lei Complementar 101/2000. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 01/0131/18.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral do Município

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/2018. PARTES: Município de Mesquita e Luiz Claudio Oliveira Moraes. **OBJETO:** Locação de imóvel situado na Rua Godoy, nº 685, Chatuba, Mesquita/RJ, por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do instrumento de contrato no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação. **VALOR TOTAL:** R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho 15/2018. **DATA DE ASSINATURA:** 12/01/2018. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, X, da Lei Federal 8.666/1993. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 07/7134/17.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, 01 de fevereiro de 2018 | Nº 00447.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018. PARTES:

Município de Mesquita, Ban Car de Iguazu Veículos Ltda, Ara Store Comércio e Serviços EIRELI-ME e Rio Lastef Comércio de Materiais de Construção e Serviços Ltda. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de veículos automotores, para atender às necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em seus diversos programas, digo, Bolsa Família, Abordagem Social, Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos, CRAS, CREAS e Abrigos desta municipalidade, na forma do Termo de Referência, no pregão presencial – SRP nº 35/2017, tipo menor preço por em, tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O. ou em jornal de grande circulação. **VALOR TOTAL: R\$ 1.002.032,00** (Um milhão dois mil e trinta e dois reais). **DATA DE ASSINATURA: 10/01/2018. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 616/2008. **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09/10432/17**, volumes I e II.
* Republicado por haver saído com incorreção.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral do Município

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/2018. PARTES: Município de Mesquita e Luiz Claudio Oliveira Moraes. **OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo a retificação da cláusula terceira do Termo de Contrato nº 002/2018, haja vista o erro material observado em relação ao valor mensal, bem como o valor total do Termo de Contrato. **VALOR MENSAL:** O valor mensal do Termo de Contrato nº 002/2018 é de R\$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais), conforme laudo de avaliação da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo às fls. 15. **VALOR TOTAL:** O valor total do presente Termo de contrato para 60 meses será de R\$ 199.800,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos reais). **DATA DE ASSINATURA: 1º/02/2018. FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, X, da Lei Federal 8.666/1993. **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07/7134/17.**

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Pauta de Julgamento

Data: 02/02/2018

Horário: 10:00 HS.

Natureza: Recurso de Ofício - 1ª Câmara

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrida: Decisão de Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Representantes da Fazenda: Fernando Justino de Almeida - Simone Miranda Silva

Conselheiro Relator: Marcos Dias Quintas

Conselheira Revisora: Érica Brígida Paulo Alves

CONTRIBUINTE	PROCESSO	ASSUNTO
Sônia Cristina P.da Silva	07/8244/14	Prescrição de Débitos

Pauta de Julgamento

Data: 02/02/2018

Horário: 10:00 HS.

Natureza: Recurso de Ofício - 1ª Câmara

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrida: Decisão de Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Representantes da Fazenda: Fernando Justino de Almeida - Simone Miranda Silva

Conselheira Relatora: Érica Brígida Paulo Alves

Conselheiro Revisor: Marcos Dias Quintas

CONTRIBUINTE	PROCESSO	ASSUNTO
Armando Silva	12/13060/17	Prescrição de Débitos

Pauta de Julgamento

Data: 02/02/2018

Horário: 10:00 HS.

Natureza: Recurso de Ofício - 2ª Câmara

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrida: Decisão de Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Representantes da Fazenda: Fernando Justino de Almeida - Simone Miranda Silva

Conselheiro Relator: Luiz Alberto de Melo Rosa

Conselheiro Revisor: Glicério Paulino da Silva Filho

CONTRIBUINTE	PROCESSO	ASSUNTO
Rosangela Pintos Ferreira	07/8369/14	Prescrição de Débitos

Pauta de Julgamento

Data: 02/02/2018

Horário: 10:00 HS.

Natureza: Recurso de Ofício - 2ª Câmara

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrida: Decisão de Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Representantes da Fazenda: Fernando Justino de Almeida - Simone Miranda Silva

Conselheiro Relator: Glicério Paulino da Silva Filho

Conselheiro Revisor: Luiz Alberto de Melo Rosa